

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, COM ATUAÇÃO EM ADVOCACIA CONTENCIOSA E CONSULTIVA NAS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GUANHAES PREV E A AMARAL E AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS TERMOS DAS CLAUSULAS E CONDIÇOES SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.518.895/0001-74, com sede na Rua Monsenhor Pinheiro nº 101, centro, Guanhães, CEP 39.740-000, no ato representado na forma da lei, pela sua Superintendente, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade M 3.921.090, CPF nº 578.552.266-72, doravante denominada contratante e de outro lado.

1.2- DA CONTRATADA: AMARAL E AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.232.780/0001-23, com sede na Rua Bambuí, 740, Apto 02, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-320.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- O presente contrato decorre do Processo Administrativo n.001/2021, Dispensa de Licitação n.001/2021, e se regerá por suas clausulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe a Lei 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica extrajudicial e judicial, com atuação em advocacia contenciosa e consultiva nas áreas do direito administrativo e previdenciário, em todas as instâncias, bem como acompanhamento de recursos judiciais em que o Guanhães Prev figurar no polo ativo ou passivo da relação processual, assim como assessoria jurídica nos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

processos administrativos de licitações e contratos, devendo ser prestada de forma continuada.

2.1.1 Assessoria jurídica com atuação em advocacia contenciosa e consultiva nas áreas do Direito Administrativo e Previdenciário, em todas as instâncias, no âmbito da Justiça Comum e Federal

2.1.2 Representar extrajudicialmente e judicialmente os interesses do Guanhães Prev, junto à autoridade de Ministério Público, Ministério da Economia, suas Secretarias e Subsecretaria, Instituto Nacional da Previdência Social e Tribunal de Contas, quer sejam órgãos estaduais ou Federais, e onde mais se fizer necessário, quando estes figurarem no polo ativo ou passivo da relação processual.

2.1.3 Apresentação de esclarecimentos, pareceres, defesas e recursos administrativos ou judiciais.

2.1.4. Consultoria e Assessoria jurídica nos processos de aposentadoria e demais benefícios previdenciários concedidos pelo Guanhães Prev.

2.1.5. Consultoria e Assessoria jurídica nos processos administrativos de Licitações e Contratos.

2.1.6. Diligências, audiências e visitas aos órgãos descritos nos subitens 3.1 e 3.2, ou em outros locais que se fizer necessário, isoladamente, ou em acompanhamento aos membros do Guanhães Prev.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 5.218,67 (Cinco mil duzentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de **20/05/2021 a 31/08/2021**, perfazendo um total de 101 dias.

4.2. O Contratante reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Contratante efetuará o pagamento mediante transferência bancária, depósito ou Pix, creditado em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à Contratante.

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após entrega da Nota Fiscal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento 2021 – Funcional Programática: 50201.0912209042.201 – Atividade/Projeto: 2.201 – Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a execução dos serviços.
- 7.2. Fiscalizar se os serviços executados estão de acordo com os termos contratuais.
- 7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 7.5. Notificar por escrito a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato e permitidas por lei.
- 7.6. Demais obrigações decorrentes de normas legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados de forma remota, pelo Processo Eletrônico, e-mail, correios, telefone, videoconferência na sede do escritório da contratada, e na sede do Contratante.
- 8.2. Deverá ser realizada visita mensal, na sede do Contratante para atendimento in loco, por profissional especializado e qualificados nas áreas do Direito objeto da Contratação.
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas a prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a efetiva prestação dos serviços de assessoria.
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Instituto para a execução do Contrato.
- 8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 8.7. Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 8.8. Manter com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

8.9. Realizar o acompanhamento processual dos processos judiciais com: defesas, recursos, manifestações, audiências e dentre outros atos inerentes a representação jurídica.

8.10- Manter todas as condições de habilitação e qualificação em especial, a regularidade da pessoa jurídica e de seus profissionais junto ao órgão de classe.

CLAÚSULA NOVA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

9.1 Quaisquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objetos, poderá ser determinada pelo Contratante.

9.2 Subsidiariamente, por força das Leis Federais nº 9.069 de 1995 e 10.192 de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

9.3. Decorrido o prazo acima estipulado, o reajuste se dará por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, conforme determinação dos arts. 1º, inciso III, e 2º da lei 10.192 de 2001.

9.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DS FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Qual modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste Contrato, poderão ser determinados pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.2. Compete ao Superintendente do Guanhães Prev a fiscalização do Contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Contratante.

11.2. Na hipótese da Contratante não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em Lei.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

11.3. Pelo atraso injustificado no inicio da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicado multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.2. Por inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3. Determinada por ato motivado da administração;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de Licitação, desde haja conveniência de interesse público para a Administração.

12.5. Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do contrato ficará suspenso o pagamento a Contratada até que se apure eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, a Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas referentes à contratação, renunciam expressamente qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos no presente Contrato Administrativo serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

Guanhães/MG, 20 de maio de 2021.

Rosimery Apolinário de Pinho Procópio
Superintendente do

Guanhães-Prev

Júlia Gonçalves de Avelar

Amaral e Avelar Sociedade de Advogados

Testemunhas :

1- Cláudia Aparecida Monteiro dos Pontos

2- Charlle Camara